

AO EXPEDIENTE

Em:

05 MAR 2013

Projeto de Lei nº. 783/13

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

12 MAR 2013

Protocolo: 056/13
Processo: 056/13

Presidente



Recebido, Autua-se e
inclui-se em pauta.

12 MAR 2013

1º Secretário

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 037 , DE 05 DE MARÇO

DE 2013.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores de seus quadros ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia”.

Nobres parlamentares, a presente propositura visa a dotar o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia de servidores técnicos especializados, com vistas a fortalecer seu sistema de controle externo, consubstanciando-se, desse modo, em instrumento de cidadania, no modelo estabelecido na Constituição Federal, e tal como previsto no Programa de Modernização do Sistema de Controle Externo dos Estados, Distrito Federal e Municípios Brasileiros – PROMOEX.

O mencionado programa objetiva a modernização do conjunto de Tribunais de Contas que atuam nos Estados e Municípios, principalmente pela capacitação de pessoal, introdução de novos procedimentos e sistemas organizacionais e investimentos em informática.

O aludido texto, como dito, tem a finalidade de regulamentar a cedência de servidores integrantes da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e da Carreira do Grupo Polícia Civil, disciplinando sua remuneração e lotação.

Informa-se, ainda, que as dotações orçamentárias que farão frente às despesas com as inovações propostas neste Projeto de Lei se encontram consignadas no respectivo orçamento do Tribunal.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 05 DE MARÇO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a ceder servidores de seus quadros ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sem ônus financeiro para o cessionário, servidores integrantes da Carreira de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e da Carreira do Grupo Polícia Civil, investidos nos cargos de Auditor Fiscal de Tributos Estaduais, Delegado de Polícia, Perito Criminal e outros, nos termos do artigo 53 da Lei Complementar Estadual n. 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 2º. Aos servidores cedidos por força desta Lei, ficam assegurados as suas vagas na lotação do órgão de origem e o direito a percepção integral de sua remuneração, assim entendido o vencimento básico, gratificações, adicionais e demais vantagens legais.

Art. 3º. Os servidores cedidos exercerão atividades inerentes à competência legal dos cargos efetivos em que se encontram investidos, sem prejuízo de outras especialmente designadas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.